

PROCESSO ON-LINE N° 1294/18

DATA: 23/05/18

PROTOCOLO N° 15.225.776-7

DATA: 04/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 360/19

APROVADO EM 12/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CATARATAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 13/04/18 a 13/04/28. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 110/19-DPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Cataratas - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Acelino de Almeida, nº 435, Bairro Cataratas, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1404/13, de 20/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 12/04/13 a 12/04/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 207/18, de 13/08/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/08/18.

PROCESSO ON-LINE N° 1294/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1853/19, de 08/05/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

Justificativa pelo **atraso** no envio do processo:

A direção justificou não ter encaminhado o processo de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica em tempo hábil, devido à falta de documentos comprobatórios de suma importância para a composição do mesmo.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial n° 602/14, de 04/02/14, pelo período de 31/10/12 a 31/10/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob n° 1422/17, de 17/04/17, protocolado n° 14.785.923-6, de 21/08/17.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial n° 4728/13, de 21/10/13, pelo período de 31/10/12 a 31/10/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob n° 1599/17, de 25/04/17, protocolado n° 14.785.938-4, de 21/08/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1294/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 28/02/19 e a Licença Sanitária em 23/03/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cataratas - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 13/04/18 a 13/04/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 1294/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP